REGULAMENTO (CEE) Nº 3608/88 DA COMISSÃO

de 18 de Novembro de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 3252/85 da Comissão relativo à importaçãoo de cereais em grão em Portugal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acta de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 257º,

Considerando que as medidas previstas no artigo 257º do Acto de Adesão podem ser adoptadas e aplicadas até 31 de Dezembro de 1990, nos termos do Regulamento (CEE) nº 4007/87 do Conselho (1);

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3252/88 da Comissão (2) substitui o regime aplicado pelas autoridades portuguesas nos termos do artigo 320º do Acto de Adesão; que, no âmbito do referido regime, através da organização de adjudicações, as autoridades portuguesas tinham previsto a aplicação, nos Açores e na Madeira, de uma imposição que tinha em conta um nível de vida da população dessas regiões, bem como as dificuldades ligadas ao seu afastamento geográfico e à situação dos seus portos; que, com vista a facilitar o desenvolvimento económico e social dessas regiões, necessário à aplicação das normas da organização comum de mercado, é necessário prever, no âmbito do novo regime, as medidas que permitam ter em conta a situação especial dessas regiões;

Considerando que, nos termos do seu artigo 7º, o regulamento acima referido entra em vigor em 15 de Novembro de 1988; que, tendo em consideração as dificuldades encontradas pelas autoridades portuguesas no estatuição das normas de execução é conveniente suspender a sua aplicação até 1 de Janeiro de 1989;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Gereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3252/88 é alterado do seguinte modo:

1. No título III, é inserido o seguinte artigo 4ºA:

   « *Artigo 4ºA*

   Aquando da importação nos Açores ou na Madeira, as autoridades portuguesas podem reduzir as imposições previstas pelo presente regulamento de um montante com carácter fixo igual, no máximo, às despesas suplementares de transporte e de descarga inerentes ao afastamento geográfico e à situação dos portos das referidas regiões. »

2. Ao artigo 7º é aditado o seguinte parágrafo:

   « É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1989. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Produz efeitos a partir de 15 de Novembro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Novembro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 378 de 31. 12. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 289 de 22. 10. 1988, p. 37.